

-Estado de Minas Gerais-

LEI Nº 175,  
de 8/11/1963.-

Autoriza a execução das obras de reforma do reservatório e construção da nova rede de distribuição do abastecimento de água da Cidade.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º.-Fica o Governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de reforma do reservatório e construção de nova rede de distribuição de água da Cidade, podendo para esse fim, despende até a importância de - R\$.11.691.382,40(ONZE MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E HUM MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).-

Parágrafo Único.-As obras serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos e especificações elaboradas pela GEORGOS, Engenharia e Representações, com sede em Belo Horizonte, e representada pelo Dr. George Grunupp, chefe do Departamento de Engenharia da referida firma.

Artigo 2º.-É o Poder Executivo autorizado ainda a contrair empréstimos, com estabelecimentos de crédito do país, ou particulares, financiamentos para fornecimentos de materiais, até a importância contida no artigo anterior, para atender aos compromissos decorrentes da autorização do mesmo artigo.-

Parágrafo Único.-Os empréstimos ou fornecimentos de materiais serão obtidos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, pagos semestralmente, com juros a combinar de acordo com as tabelas vigentes da época.-

Artigo 3º.-A Prefeitura poderá dar em garantia do empréstimo ou fornecimento de materiais, a quota do Imposto de Renda, bem como a renda do respectivo serviço.

Artigo 4º.-Assegurar-se-á à Prefeitura o direito de resgatar, antecipadamente, qualquer prestação, ou amortizá-la com a correspondente redução dos juros avançados.-

Artigo 5º.-Serão consignadas nos orçamentos as dotações indispensáveis às amortizações de juros e capital, dos empréstimos ou fornecimentos de materiais a que se refere o artigo 2º.-

Artigo 6º.-Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir  
(continua)

.... os créditos especiais necessários à execução das obras autorizadas, respeitado o disposto do artigo 1º.-

Artigo 7º.-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 8 de novembro de 1963.-

Mário Silveira

- Mário Silveira -

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa.

- Maria Benedita de Sousa -

- Secretária Substituta-